

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022**

Objeto: Aquisição de 02 (dois) Veículos 0km, tipo Caminhonetes modelo SUV, motor 1.6 e 02 (duas) Motocicletas 300cc, 0Km, para uso do Guarda Municipal e Aquisição 01 (um) Veiculo 0Km, tipo Utilitário, motor 1.0 e 05 (cinco) Motocicletas 160cc, 0Km, para uso Departamento de Planejamento e Desenvolvimento.

EXTRATO DA DELIBERAÇÃO COM RELAÇÃO AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, BEM COMO, DO JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADAS AOS TERMOS DO EDITAL Nº 15/2022 DA LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2022, DO TIPO "MENOR PREÇO POR ITEM", PROCESSO Nº 25/2022

De posse da **solicitação de esclarecimento** e da **impugnação** apresentada pela empresa **NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA**, procedeu-se à análise das razões arguidas pela mesma, entendendo o Pregoeiro, a princípio, ser necessária a remessa dos autos para o setor requisitante, tendo em vista que as matérias apontadas na impugnação referem-se às questões plenamente técnicas, que fogem à área de sua atuação, para que o mesmo se manifestasse, no sentido de esclarecer a necessidade ou não de adequações ao Edital, levando em conta os pontos abordados pela impugnante.

Em resposta, a **Guarda Civil Municipal**, setor requisitante, enviou sua manifestação, a qual que faz parte integrante do presente processo licitatório e assim se manifestou:

Em atenção ao pedido de Impugnação do Pregão Eletrônico nº 06/2022, com data de 06 de maio de 2022 realizado pela empresa NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA venho através do presente esclarecer a Vossa Senhoria:

DO PORTA-MALAS-ITEN 03

A exigência de um Porta-Mala com capacidade maior se prende na necessidade de atender as necessidades de nossas atividades policiais, uma vez que temos que ter um compartimento que caiba pelo menos dois presos, no compartimento reservado para guarda presos no porta malas.

Tal exigência não é irrelevante para nossa atividade policial e destacamos que os seguintes veículos que estão no mercado atendem as exigências mínimas do edital:

JAC T40 com 450 litros



Ficha Técnica	
LARGURA	1750mm
ALTURA	1568mm
COMPRIMENTO	4135mm
ENTRE EIXOS	2490mm
PESO EM ORDEM DE MARCHA	1155kg
PORTA MALAS	450 L
TANQUE DE COMBUSTIVEL	42 L

Suzuki S-Cross com 440 litros



Ficha Técnica	
LARGURA	1785 mm
ALTURA	1605 mm
COMPRIMENTO	4300 mm

ENTRE EIXOS	2600mm
PESO EM ORDEM DE MARCHA	1190 kg
PORTA MALAS	440 L
TANQUE DE COMBUSTIVEL	42 L

Renault Duster com 475 litros



Ficha Técnica	
LARGURA	1832 mm
ALTURA	1693mm
COMPRIMENTO	4376 mm
ENTRE EIXOS	2673mm
PESO EM ORDEM DE MARCHA	1255 kg
PORTA MALAS	475 L
TANQUE DE COMBUSTIVEL	50 L

Diante do exposto acima e por não estarmos restringindo a participação de empresas licitantes, uma vez que temos no mínimo 3 veículos que atendem ao mínimo exigido, sugerimos o indeferimento do pedido de impugnação.

Ao ensejo, reitero a Vossa Senhoria, meus elevados protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Lorival Padovan

Comandante da Guarda Municipal

Em análise ao pedido de esclarecimento, cumpre-nos esclarecer que, nas licitações previstas nas modalidades da Lei 8.666/93 o valor de referência é obrigatório no edital, estando essa obrigatoriedade constante no artigo 40, inciso XVII, § 2º inciso II. Contudo, na modalidade Pregão prevista na Lei 10.520/02, não há obrigação do edital em divulgar o valor estimado, entendendo que essa modalidade objetiva estimular a competitividade e facilitar a negociação realizada pelo pregoeiro. Entretanto, embora esta mesma lei do Pregão não determine que o valor de referência esteja presente no edital, ela determina que o orçamento estimado conste nos autos do processo de acordo com artigo 3º, inciso III da Lei 10.520/02. Neste sentido, o processo licitatório por ser um processo público, pode a qualquer momento ser requisitado por interessados em fazer vistas ao mesmo pessoalmente, podendo ainda, solicitar sua cópia. Para finalizar a explicação, no caso do Pregão Eletrônico, o orçamento é considerado sigiloso, de acordo com disposto no artigo 15, § 2º do Decreto 10.024/19. Assim, ainda que seja pedida vistas do processo licitatório, o órgão não precisa revelar antes que aconteça o certame, sendo revelado o valor apenas e tão somente após a etapa de lances.

Em face do exposto, o Pregoeiro, com o devido amparo no **ofício/resposta** à diligência realizada, encaminhado pela **Guarda Civil Municipal**, setor requisitante, acredita ter prestado, satisfatoriamente, os esclarecimentos solicitados pela requerente, e quanto a impugnação apresentada, **DECIDIU**, pelo seu **indeferimento**, sendo tudo na correta aplicação dos preceitos legais atinentes à espécie.

Proferida a presente decisão e nada mais tendo a ser analisado e julgado pelo Pregoeiro, o mesmo ordenou a publicação na Imprensa Oficial Eletrônica do Município disponibilizada no site oficial do município: www.bebedouro.sp.gov.br do competente extrato de julgamento, bem como, ordenou a expedição das respectivas notificações via correios eletrônicos “e-mails”, conforme estabelecido no **item 13.5.1 do Edital** da presente licitação, à empresa requerente e às demais empresas que porventura tenham retirado o edital em referência comunicando a presente decisão
Bebedouro, dez de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

Paulo Eduardo Martins
Pregoeiro

Consoante aos termos da decisão proferida, que adoto como fundamento, no uso de minhas atribuições legais, **RATIFICO** a r. decisão, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.
Bebedouro, dez de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal